

**Anteprojeto de Lei N°.02/2024**

**Dispõe sobre a realização do teste do miniexame do estado mental (MEEM) para avaliar a função cognitiva dos munícipes e identificar eventuais alterações neurológicas.”**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica estabelecido, no Município de Marabá/PA, a realização do teste do miniexame do estado mental (MEEM), com o intuito de avaliar a função cognitiva dos cidadãos e identificar eventuais alterações neurológicas.

**Art. 2º-** A realização do miniexame será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente pelos agentes comunitários da saúde.

§1º Os agentes comunitários da saúde deverão visitar as residências do município, principalmente aquelas em que residem idosos, onde deverão realizar o miniexame, de acordo com as orientações e os procedimentos contidos no anexo desta Lei.

§2º Finalizado o miniexame, o agente comunitário de saúde deverá encaminhar o relatório para a Unidade Básica de Saúde, ocasião em que o documento será analisado pelo médico da UBS e emitirá o diagnóstico.

§3º O relatório deverá ser encaminhado ao paciente, após a sua conclusão, que não excederá o prazo de 45 dias.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com estudo epidemiológico da Revista Brasileira de Epidemiologia, a proporção de brasileiros com Alzheimer cresceu 127% nos últimos 30 anos. Para o Ministério da Saúde, no Brasil, cerca de 1,2 milhão de pessoas vivem com alguma forma de demência e 100 mil novos casos são diagnosticados por ano. Em todo o mundo, o número chega a 50 milhões de pessoas. Segundo estimativas da Alzheimer's Disease International, os números poderão chegar a 74,7 milhões em 2030 e 131,5 milhões em 2050, devido ao envelhecimento da população. Esse cenário mostra que a doença caracteriza uma crise global de saúde que deve ser enfrentada. A proposta ora apresentada, e já realizada em Municípios espalhados pelo Brasil, proporcionará ao Município a possibilidade de tratamento precoce da eventual constatação da patologia neurológica. Posto isso, na certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências quanto ao solicitado, desde já agradeço antecipadamente.

Plenário, de 25 Abril de 2024.



Ronisteu da Silva Araújo  
Vereador – PTB

